



PROJETO DE LEI Nº 016/2021

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT.

AUTORIA: Vereador Adelson da Silva Rezende

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT**, sociedade civil, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Avenida Robson Silva, 1244, CEP 78580-000, devidamente registrado no CNPJ(MF) sob o nº 32.553.130/0001-48.

Art. 2º O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 17 de novembro de 2021.


Adelson da Silva Rezende
Vereador



JUSTIFICATIVA

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 016/2021**, de nossa autoria, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT**, com o seguinte pronunciamento:

A entidade de que trata o presente Projeto de Lei tem como objetivo obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT, de 2018 a 2021, promoveu diversas atividades culturais abertas à população do município. Dentre essas atividades, podemos destacar:

- Participação e promoção de Exposições;
- Participação e promoção de Mostras de arte Curso de técnica, vocal em grupo e individual;
- Cursos de iniciação a dança;
- Contação de histórias para crianças;
- Visita de escolas para conhecer o trabalho;
- Apresentações artísticas diversas e participação e promoção da arte do grafite;
- Possui uma biblioteca que foi organizada, livros sendo catalogados e livro disponibilizados para empréstimos;
- Mantém a organização e limpeza dentro das normas de protocolo de contingência;
- Mantém uma rede de voluntários que colaboram para que os projetos aconteçam da melhor forma possível;
- Clube do livro;
- Acolhimento dos projetos: Arte em Cores e Pedacos, Olhos da Alma e Amigos da Música;
- Elaboração e implantação do plano de contingência;
- Elaboração e implantação do plano de segurança;
- Confecção de máscaras em parceria com costureiras do bairro;
- Distribuição de kits de proteção a covid 19 (máscara e álcool gel);
- Atendimentos individualizados para os alunos dos projetos;
- Casa da sinfonia e arte em cores e pedacos, pois a grande maioria não tinha acesso a internet;
- Construção de um espaço amplo para apresentações dos alunos;



- Adaptação do espaço ao plano de contingência, que foi aprovado pela vigilância sanitária;
- Parcerias com o setor público em alguns projetos, contudo, atualmente não recebem nenhum apoio ou parceria deste setor;
- Manutenção do projeto com o apoio do setor privado, pais e alunos do instituto, e pessoas que apadrinham e ajudam a manter nossos trabalhos.
- São vários projetos sociais, entre eles destacam-se:
 - CASA DA SINFONIA - Que possui a função de inserir as crianças e demais interessados em música, ofertando para a comunidade em geral curso de iniciação musical. E temos capacidade física de atender em torno 100 alunos, mas atualmente estamos conseguindo atender em torno de 20.
 - ARTE FORA DO EIXO - que insere as crianças e demais interessados às artes plásticas, ofertando para a comunidade em geral curso de iniciação ao desenho e pintura, dispondo de capacidade para atender 60 alunos, mas atendendo em torno de 15.


Cumpramos ressaltar que alguns projetos foram paralisados devido à falta de apoio e parcerias que os auxiliassem a seguir adiante.

A presente declaração de Utilidade Pública preenche todos os requisitos mínimos exigidos pela Lei Municipal Nº 2.447/2018, que dispõe sobre as condições para as entidades serem declaradas de utilidade pública municipal.

O presente pedido, que será efetivado através do presente Projeto de Lei, representa os anseios de toda a sua Diretoria.

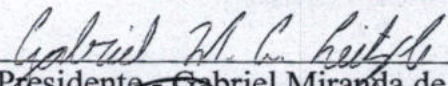
Assim, outorgamos o título proposto neste Projeto de Lei, contando com o apoio e o voto favorável dos nobres edis desta Casa.

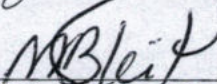
Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 17 de novembro de 2021.

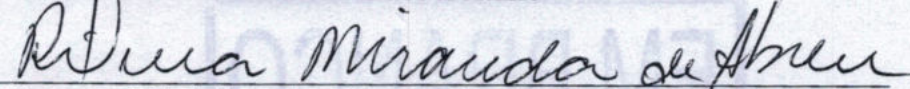

Adelson da Silva Rezende
Vereador

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA, MT.

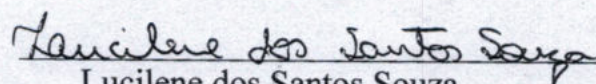
Em trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, as 19:30 horas, reuniram-se na cidade de Alta Floresta, MT à Avenida Robson Silva, 1244, Bairro Bom Pastor, CEP 78.580-000, as seguintes pessoas: **Milton Buss Leitzke**, brasileiro, maior, casado, aposentado; **Gabriel Miranda de Abreu Leitzke**, brasileiro, maior, solteiro, estudante; **Rilma Miranda de Abreu**, brasileira, maior, solteira, do lar; **Rainiery Miranda de Abreu Leitzke**, brasileira, maior, casada, técnica em artes; **Izaías Vieira de Souza**, brasileiro, maior, divorciado, profissional liberal; **Zilma Dos Santos Martins de Carvalho**, brasileira, maior, casada, auxiliar de cozinha; **Lucilene dos Santos Souza**, brasileira, maior, solteira, refilo de carne. Todos domiciliados em Alta Floresta. Por indicação dos presentes foi escolhido o senhor Milton Buss Leitzke para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim Gabriel Miranda de Abreu para Secretário. Assim, composta a mesa o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar os seguintes assuntos: 1. Discussão e votação da proposta de fundação do INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA, MT, sociedade civil, sem fins lucrativos; 2. Escolha dos Sócios Titulares e Sócios Contribuintes; 3. Discussão e votação do Estatuto; 4. Eleição da 1ª Diretoria. Fomos imediatamente ao primeiro assunto: **1. Discussão e votação da proposta de fundação do INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA, MT**: sendo o desejo de todos os presentes a fundação deste Instituto, o presidente declarou como fundadores todos os presentes. **2. Escolha dos Sócios Titulares e Sócios Contribuintes**: Foram declarados como sócios Titulares: Milton Buss Leitzke, Gabriel Miranda de Abreu Leitzke e Rilma Miranda de Abreu. E os demais presentes nesta reunião como Sócios contribuintes. **3. Discussão e votação do Estatuto**: O Sr. Milton Buss Leitzke apresentou uma proposta de Estatuto para o INSTITUTO, que foi lido, debatido, feitas as devidas observações e por fim aprovado por unanimidade. **4. Eleição da 1ª diretoria**: foi eleito para Diretor Presidente o Sr. Gabriel Miranda de Abreu Leitzke, para Diretor Técnico o Sr. Milton Buss Leitzke e como Diretora Administrativo-Financeira a Sra. Rilma Miranda de Abreu e Conselho Fiscal: Lucilene dos Santos Souza, Izaías Vieira de Souza e Zilma Dos Santos Martins. Todos estes eleitos assumem na data da fundação e permanecerão nos seus cargos até 31 de Dezembro de 2022. Esta ata após ter sido lida e aceita por todos os presentes, os mesmos passaram a assinar a mesma.

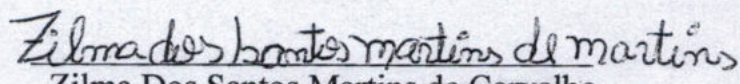

Diretor Presidente - Gabriel Miranda de Abreu Leitzke

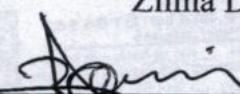

Diretor Técnico - Milton Buss Leitzke


Diretora Administrativo Financeira - Rilma Miranda de Abreu

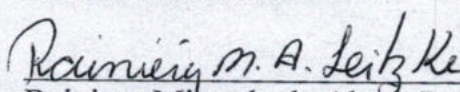
Conselho Fiscal:

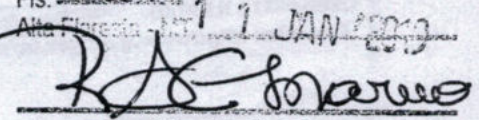

Lucilene dos Santos Souza

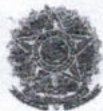

Zilma Dos Santos Martins de Carvalho


Izaías Vieira de Souza

Demais fundadores:


Rainiery Miranda de Abreu Leitzke

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO-REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº 928 Livro A15
Fls. 027
Alta Floresta - MT, 1 JAN 2019

Rosélia G. C. Maruo
Tabeliã Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.553.130/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DA CULTURA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV ROBSON SILVA

NÚMERO
1244

COMPLEMENTO

CEP
78.580-000

BAIRRO/DISTRITO
BOM PASTOR

MUNICÍPIO
ALTA FLORESTA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MILTON.BUSS.LEITZKE@BOL.COM.BR

TELEFONE
(66) 8424-2301

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 10:25:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
 Estado de Mato Grosso - Comarca de Alta Floresta
 Bel. CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA - Tabelião

CERTIDÃO.


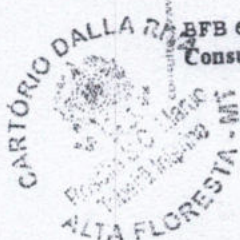
CERTIFICO E DOU FÉ que revendo neste Cartório do 2º Ofício, os livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei que no Livro de nº A/05, às folhas 027, em data de 11 de janeiro de 2019, consta o registro de nº 928 (NOVECENTOS E VINTE E OITO), do “**INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT**”. Emolumentos: R\$ 69,73, Averbação: R\$ 27,30 - Total: R\$ 97,03.....

ALTA FLORESTA/MT, 11 de janeiro de 2019.

Rosélia de Souza Campos Maruo
ROSÉLIA DE SOUZA CAMPOS MARUO
 Oficiala do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DALLA RIVA 2º OFÍCIO
 Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
 Comarca de Alta Floresta - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
 Cod. Ato(s): 107, 103

BFB 68228 RS 97,03
 Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT
CNPJ: 32.553.130/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:06 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **62B3.A90A.1D14.E437**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.553.130/0001-48
Certidão n°: 31203512/2021
Expedição: 04/10/2021, às 09:13:15
Validade: 01/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA-MT (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.553.130/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA, MT.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação INSTITUTO CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA, MT reger-se-á esta entidade civil de caráter filantrópico, sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, que atua na área da cultura e assistência social mediante oficinas e a realização de ações de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, jovens e cidadãos através da implementação de metodologias culturais, educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos.

Art. 2º - O Instituto tem a sua sede na Avenida Robson Silva, 1244, Bairro Bom Pastor, município de Alta Floresta, MT, e elege como foro o do mesmo município, podendo manter estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante resolução da Diretoria e atuando, através de seus programas educacionais, por todo o território brasileiro.

Art. 3º - Este Instituto foi fundado no dia 31 de Dezembro de 2018.

Art. 4º - O Instituto CASA DA CULTURA DE ALTA FLORESTA, MT, busca desenvolver ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico, e de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, com vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades, trabalhando em co-execução com organizações da sociedade civil, escolas públicas, com organismos governamentais, organismos internacionais e afins, para oferecer oportunidades para que as novas gerações possam desenvolver os seus potenciais como pessoas e cidadãos.

Parágrafo Primeiro – Com o intuito de alcançar os seus objetivos, este Instituto poderá realizar qualquer atividade a ele relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o seu resultado positivo de suas atividades em fundos de reservas, evidenciado em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis;

Parágrafo Segundo – O público alvo do Instituto inclui crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; pesquisadores, acadêmicos, universidades e também educadores e gestores, estes dois últimos nos aspectos pedagógicos e gerenciais para que possam atuar de maneira eficaz no desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos.

Art. 5º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Art. 6º - A manutenção do Instituto e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- contribuições de sócios;
- doações, legados, auxílios, diretos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestações de serviços e/ou de licenciamentos;
- subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- contribuições de bens móveis e imóveis;
- receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;
- quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do Instituto não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto;

Parágrafo Segundo – As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria;

Parágrafo Terceiro – O Instituto não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou sócios eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções da qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto – O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DEVERES E DESLIGAMENTO

Art. 7º - Será sócio do Instituto qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricção.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las, podendo indicar uma segunda pessoa na condição de suplente.

Art. 8º - O quadro social é dividido em duas categorias:

- Sócios Titulares, inicialmente aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto;
- Parágrafo Único** – estes sócios Titulares poderão escolher novos sócios Titulares em Assembleia Geral, mas esta escolha deverá ser por unanimidade de votos dos sócios Titulares presentes nesta Assembleia, e;
- Sócios Contribuintes, que forem admitidos posteriormente nos termos deste Estatuto.



Art. 9º - Serão admitidos como sócios Contribuintes os alunos da Casa da Cultura civilmente capazes, ou seu responsável legal quando o aluno não for civilmente capaz e funcionários. Também serão admitidas pessoas que solicitarem sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Assembleia Geral, na qual constará nome, qualificação, endereço, profissão, se pessoa física; e objeto, se jurídica, e a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Art. 10 - São direitos dos Sócios Titulares:

- a. indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres, perante o Instituto;
- b. votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- c. votar sobre quaisquer matérias discutidas em Assembleia;
- d. participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- e. apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto;
- f. eleger a Diretoria;
- g. eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- h. deliberar sobre a remuneração dos componentes da Diretoria;
- i. requerer a convocação da Assembleia Geral.

Art. 11º - São direitos dos Sócios Contribuintes:

- a. participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- b. apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto;
- c. participar das Assembleias Gerais.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a. cooperar para que o Instituto alcance seus objetivos, participando das Assembleias Gerais sempre que possível;
- b. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c. respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto.

Parágrafo Primeiro: O aluno, ou o seu responsável legal deixará de ser sócio quando por 30 (trinta) dias ficar ausente das aulas sem justificativa dada por escrito à direção da Casa da Cultura, ou ainda mediante a suspensão do aluno das aulas, que poderá acontecer quando:

- a. O aluno tome atitudes não condicentes com a moral e ética adotadas e seguidas pela Casa da Cultura;
- b. O aluno desrespeitar a direção e/ou professores da Casa da Cultura;
- c. A pedido da escola na qual estiver estudando.

Parágrafo Segundo: As demais pessoas físicas ou jurídicas deixarão de ser sócias 60 (sessenta) dias após terem dado sua última ajuda financeira.

Art. 13º - O Instituto poderá instituir carteiras de identificação e manter um registro de sócios.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da administração:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo, quando a Assembleia o julgar conveniente.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15º - A Assembleia Geral dos Sócios, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, homologar, modificar ou anular decisões tomadas pela Diretoria Executiva, e, modificar o presente Estatuto, quando julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - Somente terão voto nas Assembleias Gerais os Sócios Titulares, sendo assegurado aos sócios Contribuintes o direito de delas participarem, mas sem direito a voto.

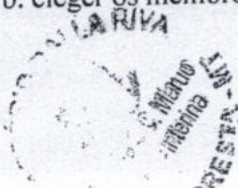
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria, e no mês de Dezembro, de quatro em quatro anos, para eleger os componentes da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

Art. 16º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observadas as exceções previstas no parágrafo único do artigo 59 e 60 do Código Civil Brasileiro, e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Compete à Assembleia Geral:

- a. decidir a respeito das matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- b. eleger os membros da Diretoria;



- c. eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando for o caso;
- d. tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando instalado;
- e. proceder a alteração deste Estatuto Social;
- f. destituir qualquer membro da Diretoria, mediante o voto da maioria absoluta dos votantes, quer estejam presentes ou não na Assembleia;
- f. destituir qualquer Sócio Titular de seu quadro, mediante o voto da maioria absoluta dos votantes, quer estejam presentes ou não na Assembleia;
- g. deliberar sobre a destituição de qualquer Sócio Contribuinte de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais deste Instituto;
- h. deliberar sobre a admissão de novos Sócios Titulares, que poderá ocorrer mediante o voto da maioria dos votantes, quer estejam presentes ou não;
- i. deliberar sobre a participação do Instituto em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- j. deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto;
- l. deliberar sobre a remuneração dos componentes da Diretoria.

Parágrafo único – Para deliberar sobre a destituição de algum membro da Diretoria, bem como a destituição de algum Sócio Titular do seu quadro e para alterar o Estatuto Social deverá ser convocada uma Assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 17º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as exceções previstas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, e as exceções previstas neste Estatuto, e obrigam todos os sócios, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou pelos outros dois Diretores em conjunto, ou pela metade ou mais dos Sócios Titulares ou ainda por um quinto (1/5) ou mais dos Sócios Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante envio de carta notificação a todos os Sócios Titulares, com antecedência mínima de 03 (três) dias, na qual constará a Ordem do dia, data, local e hora da realização da referida Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A convocação da qual trata este artigo poderá ser dispensada e uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita a qualquer momento, desde que todos os Sócios Titulares, ou seus representantes estejam presentes.

Parágrafo Segundo – No início de cada Assembleia, a mesma escolherá dentre os Sócios Titulares, ou seus representantes legais um para presidir a Assembleia e outro para redigir a ata da mesma.

Art. 19º - Se algum dos Sócios Titulares não puder se fazer presente pessoalmente na Assembleia, ele poderá indicar um substituto mediante procuração a ele dada por escrito, devidamente assinada, e este substituto, com a procuração em mãos terá os mesmos poderes que o Sócio Titular.

Art. 20º - A Assembleia Geral será considerada válida somente em primeira convocação com a presença de no mínimo mais da metade de seus Sócios Titulares, ou seus representantes legais presentes. Se isto não acontecer terá que ser feita nova convocação para a mesma, que poderá ocorrer no dia posterior a esta.

Parágrafo único: a Assembleia convocada em segunda convocação, no mínimo um dia após a primeira, se instalará com qualquer número de sócios.

Art. 21º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Titulares presentes, cabendo a cada qual um só voto, e, em caso de empate caberá ao que está dirigindo a Assembleia o voto de desempate.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria será constituída por três diretores, sendo um o Diretor Presidente, outro o Diretor Técnico e o terceiro o Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo qualquer um de seus membros ser reeleito, todos residentes no País, e serão eleitos pelos Sócios Titulares em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado, correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – A remuneração da Diretoria será deliberada sempre em Assembleia Geral, e registrada em ata, cujos valores serão fixados em votação pelos Sócios Titulares, observando o parâmetro estabelecido pela legislação específica em vigor na data da sua fixação.

Parágrafo Terceiro – Abster-se-á de votar aquele cuja remuneração está sendo deliberada.

Art. 23º - Ocorrendo vaga na Diretoria, se fará a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária para preencher este cargo.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a. fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;

- b. zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c. zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- d. administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- e. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f. distribuir, entre seus membros, as funções da administração da entidade;
- g. elaborar, balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação;
- h. elaborar os planos de ação, programas e atividades do Instituto;
- i. decidir pela suspensão de algum programa por inviabilidade financeira, ausência de número mínimo de participantes, limitação técnica profissional, entre outros;
- j. estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do Instituto.

Parágrafo Primeiro – A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquia, sociedades de economia mista e entidades paraestatais será feita pelo Diretor Presidente ou pelos outros dois integrantes da Diretoria Executiva em conjunto.

Parágrafo Segundo – A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus da qualquer espécie, de bens imóveis da entidade, dependem da autorização e aprovação dos sócios Titulares em Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria presente na Assembleia que decidiu o tema.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por semestre e serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pelos outros dois diretores em conjunto, ou ainda pela maioria dos Sócios Titulares, e será válida com no mínimo dois Diretores presentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate em caso de empate.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva está submetida à Assembleia Geral, que poderá anular decisões tomadas pela Diretoria, tornando-as sem efeito.

Art. 26º - Na ausência ou no impedimento temporário de um dos Diretores, este poderá nomear por escrito e por ele assinado em documento entregue aos demais Diretores, um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. Este substituto exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo único – O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Art. 27º - Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto serão obrigatoriamente assinados:

- a. pelo Diretor Presidente junto com mais um diretor;
- b. Pelos diretores Técnico e Administrativo-Financeiro, mediante procuração do Diretor Presidente.

Art. 28º – As procurações devem especificar os poderes conferidos e o tempo de validade.

Art. 29º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 30º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a. orientar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor no Instituto e as orientações oriundas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d. convocar a Assembleia Geral;
- e. admitir e demitir colaboradores e funcionários;
- f. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do Instituto, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Consultivo;
- g. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o Instituto;
- h. admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto, bem como designar os dirigentes de seus órgãos;
- i. representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;



g A

j. submeter, mensalmente, os balancetes aos Sócios Titulares e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

l. decidir, ouvido os Sócios Titulares, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pelo Instituto, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 31º - Compete ao Diretor Técnico:

- a. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do Instituto;
 - b. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades do Instituto;
 - c. assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
 - d. substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais, e assumir o seu mandato e atribuições em caso de vacância, até a Assembleia que elegerá a composição da Diretoria Executiva para cumprimento do mandato;
- Parágrafo único: No período de impedimento eventual ou vacância, o Diretor Técnico acumulará os dois cargos, sem poderes individuais, assinando junto com o Diretor Administrativo-Financeiro todos os seus atos.

Art. 32º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados aos Sócios Titulares;
 - b. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
 - c. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;
 - d. movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
 - e. dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto;
 - f. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do Instituto;
 - g. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto.
 - h. substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos eventuais, e assumir o seu mandato e atribuições em caso de vacância, até a Assembleia que elegerá a composição da Diretoria Executiva para cumprimento do mandato;
- Parágrafo único: No período de impedimento eventual ou vacância, o Diretor Administrativo-Financeiro acumulará os dois cargos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Instituto terá um Conselho Fiscal, e será composto de 3 (três) integrantes, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito, todos residentes no País, eleitos pelos Sócios Titulares em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Se algum componente do Conselho Fiscal deixar seu cargo, o mesmo será substituído na primeira Assembleia geral subsequente;

Parágrafo Segundo - É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Fiscal, em função desse cargo;

Parágrafo Terceiro – Os Sócios Titulares poderão fazer parte do Conselho Fiscal, desde que não sejam integrantes da Diretoria;

Parágrafo Quarto - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a gestão econômico-financeiro do Instituto, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- b. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34º - Se, e quando entender conveniente a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria a ser composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sócios ou não, os quais serão designados simplesmente Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia que eleger o Conselho Consultivo determinará a duração do mandato, podendo ser apenas para assistir a Diretoria em um determinado assunto, deixando de existir após ter cumprido com a sua finalidade, e, no máximo 04 (quatro) anos, coincidindo seu término com o fim do mandato da Diretoria executiva.

Parágrafo Segundo – A Assembleia que eleger o Conselho Consultivo determinará as funções para as quais os estão elegendo, que será no sentido de opinar e orientar a Diretoria nos negócios sociais.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo se reunirá quando tiver sido convocado pelo Diretor Presidente ou pelos outros dois Diretores em conjunto, e será presidida por um dos que convocaram o mesmo. No mínimo um dos Diretores do Instituto deverá estar presente à reunião do Conselho Consultivo, a fim de orientar os trabalhos e atender a pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação do Instituto.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral poderá substituir algum componente deste Conselho Consultivo, bem como aumentar ou diminuir o número dos componentes do mesmo, obedecendo a regra de que no mínimo devem ser 03 (três) e no máximo 10 (dez) componentes no mesmo.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 35º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 36º - Ao fim de cada exercício será feito o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente as importâncias recebidas e dispensadas pelo Instituto no decorrer do exercício a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37º - A prestação anual de contas do Instituto conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- relatório circunstanciado de atividade;
- balanço Patrimonial;
- demonstração de Resultados do Exercício;
- demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada.

Parágrafo Único – Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante que junto com o Conselho Fiscal funcionarão até a extinção da entidade.

Art. 39º - Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio Social será distribuído conforme decisão dessa Assembleia, e no silêncio dessa Assembleia passará seu patrimônio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto.

Art. 40º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto, que responde exclusivamente com o seu patrimônio.

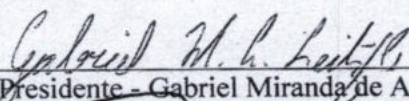
Art. 41º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

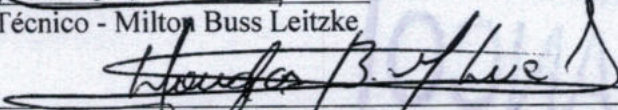
Art. 42º - O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor-Presidente, ou pelos outros dois integrantes da Diretoria Executiva, ou ainda por dois ou mais dos Sócios Titulares e será considerada realizada desde que:

- a alteração ou reforma seja discutida em Assembleia Geral e aprovada pela maioria absoluta dos votos dos Sócios Titulares, ou de seus representantes, presentes ou não na Assembleia;
- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do Instituto.
- este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alta Floresta, 31 de Dezembro de 2018.


Diretor Presidente - Gabriel Miranda de Abreu Leitzke

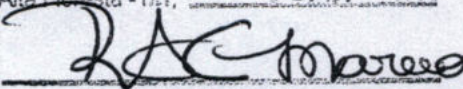

Diretor Técnico - Milton Buss Leitzke


Advogado responsável - Douglas Beckmann Morel Luck - OAB/MT 2750

CARTÓRIO DALLA RIVA
2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (66) 3521-2700
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 107,103
BFB 68228 R\$ 97,03
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO-REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro nº 928 Livro nº 115
Fls. 027
Alta Floresta - MT, 11 JAN 2019


Rosália G. C. Maruo
Tabeliã Interina

CARTÓRIO DALLA RIVA
Rosália G. C. Maruo
Tabeliã Interina
ALTA FLORESTA - MT

CARTÓRIO DALLA RIVA
Rosália G. C. Maruo
Tabeliã Interina
ALTA FLORESTA - MT

Instagram



casadaculturaaf

Seguir



87 publicações

308 seguidores

339 seguindo

Casa da Cultura

Instituto de artes na periferia de Alta Floresta, MT

Seguido(a) por [mtaltafloresta](#), [agroindustria76](#), [mequiel](#) e outras 8 pessoas



Destaques



2.5



Léia linda



mascote Léia

Venha aprender música!

Aulas práticas e teóricas

Tudo Gratuito

casdocultural • Seguir
Casa da Cultura

casdocultural Novos horários. Novas turmas agende um horário.
19 min

Curioso por educar crianças e outras pessoas
7 de setembro

Adicione um comentário...

Reagir

Venha aprender música!

Aulas práticas e teóricas

Tudo Gratuito

casdocultural • Seguir
Casa da Cultura

casdocultural Novos horários. Novas turmas agende um horário.
19 min

Curioso por educar crianças e outras pessoas
7 de setembro

Adicione um comentário...

Reagir

MATRICULAS ABERTAS

projeto arte em cores e pedaços

Oficina gratuita de pintura em porcelana e cerâmica

AULAS EM ABRIL

INFORMAÇÕES
984242302
INSTITUTO CASA DA CULTUR
ALTA FLORESTA - MT

casdocultural • Seguir

casdocultural Focada noqts. Turmas pequenas. Criação de procedimentos de biossegurança. Oficina e materiais gratuitos e as peças feitas pelas alunas são entregues a elas no final da oficina.
33 min

Curioso por adquirir e outras pessoas
24 de março

Adicione um comentário...

Reagir

MATRICULAS ABERTAS

projeto arte em cores e pedaços

Oficina gratuita de pintura em porcelana e cerâmica

AULAS EM ABRIL

INFORMAÇÕES
984242302
INSTITUTO CASA DA CULTUR
ALTA FLORESTA - MT

casdocultural • Seguir

casdocultural Focada noqts. Turmas pequenas. Criação de procedimentos de biossegurança. Oficina e materiais gratuitos e as peças feitas pelas alunas são entregues a elas no final da oficina.
33 min

Curioso por adquirir e outras pessoas
24 de março

Adicione um comentário...

Reagir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.447/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e **MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ**, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão declaradas de “UTILIDADE PÚBLICA”, as sociedades civis, as associações, fundações e correlatas devidamente constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades do momento da solicitação;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos dois (dois) anos imediatamente anteriores;

V - idoneidade moral comprovada de seus diretores.

§ 1º Não poderão ser consideradas entidades de utilidade pública: sociedades comerciais, cooperativas, as sociedades limitadas e as sociedades civis que distribuem lucros entre seus associados, sindicatos, partidos políticos, fundações públicas e outros tipos de entidades que venham a ferir os princípios desta Lei.

§ 2º Em casos excepcionais, considerando a urgência e a comprovada necessidade do ato declaratório, a Câmara Municipal poderá realizar a declaração, desde que proposta por, no mínimo, cinco (05) vereadores bem como as exigências estabelecidas nesta Lei, necessitando, para sua aprovação, neste caso, de maioria qualificada (2/3).

Art. 2º Para a declaração, a entidade interessada deverá juntar ao pedido, além do cumprimento dos itens supracitados, os seguintes documentos, com validade de sessenta (60) dias, contados da data de expedição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- I - ata de fundação da entidade, acompanhada da ata de posse da direção vigente, devidamente reconhecidas em cartório;
- II - cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) regular;
- III - certidão do registro, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, desta Comarca;
- IV - certidão expedida pela Receita Federal, comprobatória de estar em dia com suas obrigações;
- V - estatuto social devidamente registrado pelo órgão competente;
- VI - atas das assembléias, reuniões, atividades e encontros que comprovem a funcionalidade da mesma no período do último ano de funcionamento.

Art. 3º O título de utilidade pública não gera nenhum tipo de benefício às entidades intituladas.

Art. 4º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará via comprovação documental ou mediante representação de qualquer interessado, acarretará no cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 5º Só poderão receber subvenções, convênios e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art.6º Ficam sujeitas a esta Lei as entidades já reconhecidas como Utilidade Pública no âmbito municipal anterior a esta data.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 864/1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 18 de junho de 2018.

MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ
Prefeita Municipal em Exercício.